

REGIMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO – TIPOS 2 E 3

PREÂMBULO

O presente regimento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação. Os Cursos de Educação e Formação constituem uma Modalidade de Educação, que confere a equivalência ao 9.º Ano de Escolaridade e uma Qualificação de Nível 2. Os Cursos de Educação e Formação visam, por um lado, o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, por outro, permitem o prosseguimento de Estudos a Nível do Ensino Secundário (Ensino Regular ou Ensino Profissional).

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM

Artigo 1.º

Organização curricular

1. Os planos curriculares dos Cursos de Educação e Formação desenvolvem-se segundo uma estrutura modular, de 1 ano letivo (que conferem uma Qualificação de Nível 2, Tipo 3) ou de 2 anos letivos (que conferem uma Qualificação de Nível 2, Tipo 2).

2. Estes cursos compreendem três componentes de formação: Sociocultural, Científica e Tecnológica, compreendendo ainda uma Prova de Avaliação Final (PAF), englobada na Componente de Formação Prática (Estágio).

2 - A carga horária dos Cursos Tipo 3 será lecionada na sua totalidade no único ano do curso.

3 - A carga horária dos Cursos Tipo 2 será distribuída ao longo dos dois anos do ciclo de formação, sendo que no primeiro ano deverão ser lecionadas, pelo menos, 36 semanas de aulas e no segundo ano, as restantes, de modo a concluírem a carga horária total necessária para a conclusão do curso.

4 - Os referenciais de formação, as cargas horárias, assim como os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação encontram-se nos sites (<http://www.anq.gov.pt>/<http://www.catalogo.anq.gov>).

Artigo 2.º

Matriz curricular

1. Os cursos de educação e formação de Tipo 2 assumem a seguinte matriz:

- a) Componente Sociocultural
 - (i) Português – 192 horas por ciclo de formação
 - (ii) Língua Estrangeira – 192 horas por ciclo de formação
 - (iii) Cidadania e Mundo Atual – 192 horas por ciclo de formação
 - (iv) Tecnologias da Informação e da Comunicação – 96 horas por ciclo de formação
 - (v) Educação Física – 96 horas por ciclo de formação
 - (vi) Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho - 30 horas por ciclo de formação
- b) Componente Científica
 - (i) Matemática Aplicada e disciplina específica - 333 horas por ciclo de formação
- c) Componente Técnica
 - (i) disciplinas do itinerário de qualificação associado – 1008 horas por ciclo de formação
 - (ii) Componente de Formação Prática – 210 horas por ciclo de formação

2. Os Cursos de Educação e Formação de Tipo 3 assumem a seguinte matriz:

- a) Componente Sociocultural
 - (i) Português – 45 horas por ciclo de formação
 - (ii) Língua Estrangeira – 45 horas por ciclo de formação
 - (iii) Cidadania e Mundo Atual – 21 horas por ciclo de formação
 - (iv) Tecnologias da Informação e da Comunicação – 21 horas por ciclo de formação

(v) Educação Física – 30 horas por ciclo de formação

(vi) Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho - 30 horas por ciclo de formação

b) Componente Científica

(i) Matemática Aplicada e disciplina específica - 66 horas por ciclo de formação

c) Componente Técnica

(i) disciplinas do itinerário de qualificação associado – 942 horas por ciclo de formação

(ii) Componente de Formação Prática – 210 horas por ciclo de formação

Artigo 3.º

Condições de admissão

1. Os candidatos deverão formalizar o seu interesse nos cursos, durante o período de matrículas (em datas que serão afixadas anualmente).

2. Preferencialmente, os candidatos deverão ser submetidos a uma entrevista dirigida por uma equipa constituída para o efeito da qual farão parte obrigatoriamente o Diretor de Curso e o Psicólogo Escolar, caso exista, que fará a seleção baseada nos seguintes critérios:

a. Avaliação do Percurso Escolar (aproveitamento, assiduidade e comportamento);

b. Ter sido encaminhado pelo Serviço de Psicologia e Orientação (caso esteja em funcionamento na escola)

c. Demonstrar ter o perfil adequado à frequência do curso pretendido.

3. Os cursos de tipo 2, com a duração de dois anos letivos e conferindo o 9º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens, em risco de abandono, que completaram o 6º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8º ano de escolaridade.

4. Os cursos de tipo 3, com a duração de um ano e conferindo o 9º ano de escolaridade e uma qualificação profissional

de nível 2, destinam-se a jovens, em risco de abandono, com aproveitamento no 8º ano de escolaridade, ou com frequência, sem aproveitamento, do 9º ano de escolaridade.

Artigo 4.º

Composição e atribuições da Equipa Pedagógica

1. A equipa pedagógica é coordenada pelo Diretor de Curso que deve acumular o cargo de Diretor de Turma, e integra os professores das diferentes disciplinas, os profissionais de orientação pertencentes ao Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), quando existam, os professores acompanhantes de estágio e outros elementos que intervenham na preparação e concretização do curso. Encontram-se nesta situação os formadores externos, e os profissionais de psicologia e orientação contratados, caso não exista SPO, quando existam.

2. Compete à equipa pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:

a) A articulação interdisciplinar;

b) O apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes/formadores que a integram;

c) O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para a vida ativa, uma adequada transição para o mundo do trabalho ou para percursos subsequentes;

d) A elaboração de propostas para a criação e alteração dos regimentos específicos do estágio e da PAF, os quais deverão ser homologados pelos órgãos competentes da escola e integrados no respetivo regulamento interno;

e) A elaboração da PAF.

3. As reuniões periódicas da equipa pedagógica são um espaço de trabalho entre todos os elementos da equipa, propício à planificação, formulação/reformulação e adequação de estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas

ao grupo turma, de forma a envolver os alunos neste processo de ensino - aprendizagem.

Artigo 5.º

Atribuições do Diretor do Curso

1. Compete ao Diretor de Curso:
 - a) a coordenação técnico-pedagógica dos cursos,
 - b) a convocação e coordenação das reuniões da equipa pedagógica definidas no n.º 3 do artigo 4º deste regimento,
 - c) a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas,
 - d) em articulação com os SPO, tudo o que se relaciona com a preparação da componente de formação prática .
2. De acordo com Despacho n.º 12568/2010, o diretor de curso assegurará também as funções de diretor de turma, tendo direito a dois tempos equiparados a funções letivas e, pelo menos, um tempo da componente não letiva de trabalho de estabelecimento.

Artigo 6.º

Atribuições do Diretor de Turma

1. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, ao diretor de turma compete:
 - a) assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação;
 - b) promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c) articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
 - d) apresentar anualmente à Direção um relatório crítico do trabalho desenvolvido.
- 2 – Convocar e coordenar as reuniões definidas no n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Funcionamento da Equipa Pedagógica/ Conselho de Turma

1. O conselho de turma de avaliação é presidido pelo Diretor de Turma e ocorrerá, pelo menos, três vezes ao longo do ano letivo, sendo entregue ao aluno um relatório qualitativo que inclua informação global sobre o seu percurso formativo.
- 2 - O relatório indicado no número anterior deverá conter referência explícita ao domínio do saber, englobando os resultados de testes, trabalhos, portefólios, relatórios; domínio do saber-fazer, englobando os registos sobre os seguintes parâmetros “capacidade de comunicação”, “método e organização na realização dos trabalhos e tarefas” e “execução dos trabalhos e tarefas nos prazos definidos”; e ao domínio sócio-afetivo, englobando parâmetros, tais como, “interesse pela formação”, “participação nas atividades”, “comportamento”, “sentido de responsabilidade”, “assiduidade”, “pontualidade”. Faz também parte deste relatório uma síntese das principais dificuldades diagnosticadas com indicação relativa a atividades de recuperação.
3. Para além das reuniões previstas no número um, pode a equipa reunir para programação e coordenação de atividades do ensino-aprendizagem.
4. No início das atividades letivas, deve realizar-se um Conselho de Turma com vista à elaboração do Plano de Trabalho de Turma.

Artigo 8.º

Reposição de aulas

1. Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.
2. As horas letivas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por falta de assiduidade destes, podem ser recuperadas através de:

a) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 7 horas;

b) Diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal e/ou Páscoa;

c) Permuta entre docentes.

3. A gestão da compensação das horas em falta deve ser planeada em reunião da Equipa Pedagógica, e posteriormente comunicada pelo Diretor do Curso ao Diretor da escola.

5. Se a reposição for efetuada de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do ponto 2, deverá este facto ser comunicado ao encarregado de educação ou do aluno, quando este for maior.

6. Quanto a reposição é feita nos termos da alínea c) do número 2 não deve ser marcada falta ao docente.

7. Mensalmente, o Diretor de Curso procederá ao registo das horas de formação já ministradas e dará conhecimento ao Conselho de Turma da data previsível para a conclusão das atividades letivas. O Diretor de Curso comunicará estes dados ao Diretor em documento apropriado.

Artigo 9.º

Visitas de estudo

1. As visitas de estudo e os respetivos objetivos fazem parte do Plano de Trabalho da Turma, tendo, portanto, de ser aprovadas pelo Conselho de Turma/ Equipa Pedagógica.

2. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos, de acordo com a seguinte regra:

a) atividade desenvolvida só no turno da manhã: 6 tempos de 45';

b) atividade desenvolvida só no turno da tarde: 6 tempos de 45'.

3. Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e acompanhantes:

a) No caso dos professores com aulas nesse dia e que participem na organização

ou no acompanhamento da visita, os tempos serão divididos numa primeira fase por todos os professores que tenham aula nesse dia.

b) Os docentes que não façam parte da visita de estudo mas que teriam aula nesse dia, deverão compensar posteriormente a aula em causa.

c) Dever-se-á, sempre que possível, evitar a falta do professor a outras disciplinas.

4. Por cada dia de duração de uma visita de estudo, a regra estabelecida no número anterior deve repetir-se, tantas vezes quantos os dias de duração da mesma.

5. Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os professores com aulas no dia da realização da atividade.

6. No registo de sumários, os professores assinam e registam as aulas da sua disciplina para o dia da visita.

Artigo 10.º

Avaliação das aprendizagens

1. A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo ensino - aprendizagem e o estabelecimento de um plano de recuperação que permita a apropriação pelos alunos de métodos de estudo e de trabalho e proporcione o desenvolvimento de atitudes e de capacidades que favoreçam uma maior autonomia na realização das aprendizagens.

2. As reuniões de avaliação, bem como os respetivos registos, ocorrem, em cada ano de formação, em três momentos sequenciais, coincidentes com períodos de avaliação estabelecidos, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º deste regimento.

3. A avaliação realiza-se por disciplina ou domínio e por componente de formação, sendo que a avaliação realiza-se por componente de formação e expressa-se numa escala de 1 a 5.

Artigo 11.º

Condições de progressão

1. A avaliação processa-se em momentos sequenciais predefinidos, ao longo do curso, não havendo lugar a retenção no primeiro ano de um curso com um percurso de dois anos.

2. No caso de o aluno não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica, não frequentará a Componente de Formação Prática, nem realizará a Prova de Avaliação Final (PAF) nos casos em que a mesma é exigida, não obtendo, deste modo, o Certificado de Aptidão Profissional (CAP).

Artigo 12.º

Conclusão do Curso

Para conclusão, com aproveitamento, de um curso de tipo 2 ou 3, os alunos terão de obter uma classificação final igual ou superior a nível 3 em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final, nos cursos que a integram.

Artigo 13.º

Classificações

1. Nas componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou domínios de formação que as constituem.

2. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações do estágio e da PAF, com a ponderação de 70% e 30%, respetivamente.

3. A classificação final de cada disciplina ou domínio corresponde à classificação obtida no último momento de avaliação do ano letivo, no caso dos cursos de um ano, ou no último momento do 2.º, no caso dos cursos de dois anos.

4. A classificação final do curso obtêm-se, para todos os cursos, pela média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação.

Artigo 14.º

Certificação

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento os cursos previstos no

presente regimento, será certificada, consoante os casos, a qualificação profissional de nível 2 e a conclusão do 9.º ano de escolaridade.

2. Aos alunos que frequentaram um curso de tipo 2 e 3 e obtiveram nas componentes de formação sócio-cultural e científica uma classificação final igual ou superior a nível 3, e tenham respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com exceção da componente de formação prática, poderá ser emitido um certificado escolar de conclusão do 9.º ano de escolaridade.

3. A fórmula a aplicar na situação referida no número anterior será a seguinte:

$$CF = \frac{FSC + FC + 2FT + FP}{5}$$

sendo:

CF=classificação final;

FSC= classificação final da componente de formação sócio-cultural;

FC=classificação final da componente de formação científica;

FT=classificação final da componente de formação tecnológica;

FP=classificação da componente de formação prática.

4. No caso de o aluno ter obtido aproveitamento nas componentes tecnológica e prática, mas sem aprovação na componente formação sócio-cultural ou científica, poderá, para efeitos de conclusão do curso, realizar exame de equivalência à frequência a, no máximo, uma disciplina/domínio de qualquer das referidas componentes de formação em que não obteve aproveitamento.

5. Nas situações em que o aluno tenha obtido aproveitamento numa ou mais componentes de formação, mas não suficientes para a conclusão do curso, poderá requerer a certificação das componentes de formação em que obteve aproveitamento, as quais não terá de repetir para efeitos de conclusão do respetivo percurso.

6. Nas situações em que o aluno só tenha aproveitamento em alguns domínios ou disciplinas, a entidade formadora, quando solicitada, poderá passar certidão comprovativa do aproveitamento obtido naqueles domínios ou disciplinas, as quais não terá de repetir para conclusão do respetivo percurso.

7. Os certificados dos cursos de educação e formação são emitidos pela entidade formadora responsável pelo curso, devendo respeitar o modelo de certificado instituído pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de abril.

8. Sempre que se verifiquem as condições de certificação profissional e de avaliação específica exigidas pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional, os titulares de um certificado de formação têm acesso ao correspondente Certificado de Aptidão Profissional (CAP).

Artigo 15.º

Prosseguimento de estudos

1. A obtenção da certificação escolar do 9.º ano de escolaridade através de um curso de Tipo 3 permite ao aluno o prosseguimento de estudos num dos cursos do nível secundário de educação previstos nos números 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, desde que realize exames nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de outubro.

2. A formação obtida pelos alunos com frequência sem conclusão de um curso de tipo 2 é creditada, a pedido dos interessados, através de análise curricular, para efeitos de prosseguimento de estudos.

3. Os alunos que obtenham certificação escolar do 9º ano de escolaridade, através destas modalidades de formação, asseguram candidatura preferencial aos cursos profissionais do ensino secundário.

Artigo 16.º

Assiduidade

1. O regime de assiduidade deve ter em conta as exigências da certificação e as

regras de cofinanciamento, pelo que se devem adotar as seguintes orientações:

a) para efeitos da conclusão da formação em contexto escolar com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 90% da carga horária total de cada disciplina ou domínio;

b) para efeitos da conclusão da componente de formação prática com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária do estágio.

2. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, as atividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou desenvolverem-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação inicialmente definidos.

3. Sempre que o aluno esteja abrangido pelo regime da escolaridade obrigatória, deverá frequentar o curso até ao final do ano, ainda que tenha ultrapassado o limite de faltas permitido.

4. Os alunos que estejam fora do regime da escolaridade obrigatória e tenham ultrapassado o número de faltas permitido a uma disciplina, são excluídos da frequência do curso, não obtendo qualquer certificação.

5. As decisões tomadas pelo conselho de turma devem ser ratificadas pelo Diretor que poderá, através de decisão devidamente fundamentada, alterar a decisão tomada.

Artigo 17.º

Dossier técnico-pedagógico

1. Cada professor organizará a sua parte de um dossier pedagógico.

2. O Dossiê Técnico-Pedagógico do Curso deve incluir a seguinte documentação:

a) plano de formação e respetivo cronograma;

b) manuais e textos de apoio;

c) relatórios de acompanhamento de estágios, visitas e outras atividades formativas;

d) provas, testes e trabalhos aplicados pelos docentes;

e) critérios de avaliação;

f) pautas de classificação;

g) relatórios síntese mensais.

3. Cada professor organizará a secção do dossier pedagógico correspondente à sua disciplina, que deverá conter todo o material fornecido aos alunos.

4. Tanto quanto possível, os materiais concebidos para os alunos devem ser criados e/ou adaptados pelo professor que os disponibiliza.

5. Segundo a legislação em vigor não é permitido fotocopiar livros integralmente.

6. Todos os documentos e materiais constantes do Dossiê Técnico-Pedagógico devem incluir as insígnias nacional e da União Europeia referentes à intervenção do Fundo Social Europeu no financiamento dos Cursos Profissionais.

3. O dossier referido no número um deve, no final de cada ano letivo, ficar arquivado na escola.

1. A frequência dos Cursos de Educação e Formação está sujeita à assinatura de um contrato de formação entre o aluno (ou Encarregado de Educação se o aluno for menor) e um representante da Escola.

2. Os casos omissos a este regimento serão sancionados à luz da legislação em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 7 de Dezembro de 2011.

Artigo 18.º

Componente de Formação Prática

1. A regulamentação dos procedimentos a ter em conta, no que respeita ao Estágio, farão parte de regimento específico a anexar ao regulamento interno.

Artigo 19.º

Prova de Avaliação Final

1. A regulamentação dos procedimentos a ter em conta, no que respeita à realização da prova de avaliação final (PAF), farão parte de regimento específico a anexar ao regulamento interno.

Artigo 20.º

Disposições finais